ADENDA AO CONVITE À MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA AGENTES CONTRATUAIS

- (1) Na página 2, o ponto 1 da secção 1 passa a ter a seguinte redação:
 - «1) O presente convite à manifestação de interesse diz respeito aos seguintes perfis e grupos de funções:

N.º	Referência	Perfil	Grupo de funções (GF)
1	EPSO/CAST/P/1/2017	Finanças	GF III
2	EPSO/CAST/P/2/2017	Finanças	GF IV
3	EPSO/CAST/P/3/2017	Gestão de projetos/programas	GF III
4	EPSO/CAST/P/4/2017	Gestão de projetos/programas	GF IV
5	EPSO/CAST/P/5/2017	Finanças	GF II
6	EPSO/CAST/P/6/2017	Secretários/escriturários	GF II
7	EPSO/CAST/P/7/2017	Administração/recursos humanos	GF II
8	EPSO/CAST/P/8/2017	Administração/recursos humanos	GF III
9	EPSO/CAST/P/9/2017	Administração/recursos humanos	GF IV
10	EPSO/CAST/P/10/2017	Comunicação	GF III
11	EPSO/CAST/P/11/2017	Comunicação	GF IV
12	EPSO/CAST/P/12/2017	Assuntos políticos/políticas da UE	GF III
13	EPSO/CAST/P/13/2017	Assuntos políticos/políticas da UE	GF IV
14	EPSO/CAST/P/14/2017	Direito	GF III
15	EPSO/CAST/P/15/2017	Direito	GF IV
16	EPSO/CAST/P/16/2017	Tecnologias da informação e da comunicação	GF III
17	EPSO/CAST/P/17/2017	Tecnologias da informação e da comunicação	GF IV
18	EPSO/CAST/P/18/2017	Trabalhadores manuais e de apoio administrativo	GF I
19	EPSO/CAST/P/19/2018	Pessoal dos serviços de educação e acolhimento de crianças	GF II
20	EPSO/CAST/P/20/2018	Psicólogos especializados na área da educação	GF IV
21	EPSO/CAST/P/21/2019	Revisores de provas	GF III
22	EPSO/CAST/P/22/2019	Tradutores	GF IV
23	EPSO/CAST/P/23/2022	Gestão de edifícios - Agentes técnicos e de logística	GF II
24	EPSO/CAST/P/24/2022	Gestão de edifícios - Especialistas em construção	GF III
25	EPSO/CAST/P/25/2022	Gestão de edifícios - Engenheiros/arquitetos	GF IV
26	EPSO/CAST/P/26/2023	Operações de segurança, incluindo a segurança regional	GF IV
27	EPSO/CAST/P/27/2023	Operações de segurança, incluindo a segurança regional	GF III
28	EPSO/CAST/P/28/2023	Operações de segurança	GF II
29	EPSO/CAST/P/29/2023	Segurança técnica	GF IV
30	EPSO/CAST/P/30/2023	Segurança técnica	GF III
31	EPSO/CAST/P/31/2023	Segurança técnica	GF II
32	EPSO/CAST/P/32/2023	Segurança das informações e dos documentos	GF IV
33	EPSO/CAST/P/33/2023	Segurança das informações e dos documentos	GF III
34	EPSO/CAST/P/34/2023	Segurança informática	GF IV
35	EPSO/CAST/P/35/2023	Segurança informática	GF III»

(2) No final do anexo I, « Funções habituais», devem ser aditadas as sequintes secções:

«OPERAÇÕES DE SEGURANÇA, INCLUINDO A SEGURANÇA REGIONAL - GF IV

1. Agentes de segurança

- 1.1. Contribuir para a conceção e o desenvolvimento de políticas de segurança e das orientações necessárias à respetiva aplicação.
- 1.2. Preparar e facilitar a tomada de decisões (de gestão e/ou operacionais) na área de responsabilidade do serviço.
- 1.3. Gerir, implementar e coordenar o serviço de segurança operacional (incluindo, se for caso disso, a gestão orçamental e contratual em domínios como os contratos de vigilância da segurança ou outros aspetos relacionados com os serviços de segurança operacional).
- 1.4. Administrar e dirigir projetos específicos.
- 1.5. Gerir e coordenar uma entidade operacional de resposta a emergências 24/7 ou uma central de segurança e proteção.
- 1.6. Elaborar estratégias e planos e coordenar atividades de sensibilização para a segurança.
- 1.7. Supervisionar, gerir, motivar e coordenar uma equipa, a fim de utilizar da melhor forma os recursos humanos e garantir a qualidade do serviço.
- 1.8. Gerir intervenções de emergência em situações que possam pôr em perigo a segurança de pessoas, bens ou informações.
- 1.9. Gerir e executar atividades de segurança operacional no domínio da contrainformação, da luta contra o terrorismo e da gestão de crises.
- 1.10. Efetuar avaliações de ameaças e análises de risco no domínio da segurança, incluindo a recomendação e a aplicação de medidas de segurança.
- 1.11. Conduzir inquéritos.
- 1.12. Organizar serviços de proteção física de personalidades.

2. Conselheiros de segurança regional

- 2.1. Conceber, avaliar e supervisionar a utilização de equipamento e a aplicação de procedimentos de segurança de pessoas, bens e informações.
- 2.2. Assegurar bons contactos com as autoridades e/ou agências e estabelecer as ligações necessárias com a sociedade civil.
- 2.3. Participar em reuniões de segurança organizadas pelos Estados-Membros, pela ONU e/ou por outros parceiros.
- 2.4. Implementar medidas no domínio dos procedimentos de gestão de crises, nomeadamente relacionadas com aspetos da evacuação.
- 2.5. Assegurar a definição de medidas e o seguimento dado às recomendações nos domínios da segurança de pessoas, bens ou informações.
- 2.6. Assegurar a exaustividade, a oportunidade e a viabilidade dos planos de emergência da Delegação, assegurando que o pessoal está devidamente informado e que os planos são executados.
- 2.7. Assegurar o respeito pelos procedimentos de segurança em caso de crise na Delegação da UE (e/ou no Gabinete) na área da sua competência geográfica e supervisionar a atualização das listas de pessoal expatriado e suas famílias em caso de evacuação.
- 2.8. Sensibilizar, assessorar e dar formação a expatriados e outro pessoal sobre questões de proteção e segurança.
- 2.9. Contribuir para a aplicação das medidas de segurança e manter a sede e os chefes das delegações (e/ou dos gabinetes) da área da sua responsabilidade geográfica regularmente informados mediante análises da situação e a apresentação de relatórios orais e escritos.

- 2.10. Preparar e atualizar regularmente avaliações das ameaças locais e avaliações dos riscos para a segurança, nos países da área da sua responsabilidade geográfica. Conceber, avaliar e supervisionar a aplicação de medidas de prevenção e atenuação.
- 2.11. Contribuir para a revisão e atualização de políticas, normas e procedimentos relacionados com a segurança.
- 2.12. Realizar ou contribuir para auditorias de segurança sobre questões específicas.

OPERAÇÕES DE SEGURANÇA, INCLUINDO A SEGURANÇA REGIONAL - GF III

1. Agentes de segurança

- 1.1. Contribuir para intervenções de emergência em situações que possam pôr em perigo a segurança de pessoas, bens ou informações.
- 1.2. Recolher, organizar e analisar informações a partir de fontes abertas, bases de dados e outras ferramentas informáticas.
- 1.3. Efetuar avaliações de ameaças e análises de risco no domínio da segurança, incluindo elaborar recomendações e aplicar medidas de segurança.
- 1.4 Implementar e coordenar os serviços de segurança operacional e os serviços de supervisão dos agentes de segurança.
- 1.5. Coordenar equipas operacionais de resposta a emergências 24/7 e o pessoal da central de segurança e proteção, garantindo a integridade funcional dos serviços tecnológicos e o controlo dos processos técnicos.
- 1.6. Participar em estudos, elaborar notas, resumos e/ou estatísticas, preparar projetos de regulamentos.
- 1.7. Preparar e executar planos de crise no domínio da segurança.
- 1.8. Preparar e participar na gestão operacional de eventos.
- 1.9. Assegurar a monitorização, prevenção e aplicação das regras relativas ao acesso aos edifícios e à utilização dos parques de estacionamento.
- 1.10. Conduzir inquéritos.
- 1.11. Realizar inspeções em matéria de contramedidas de vigilância técnica.
- 1.12. Assegurar serviços de proteção física de personalidades.

2. Agentes de segurança regional

- 2.1. Conceber, avaliar e supervisionar a utilização de equipamento e aplicar os procedimentos de segurança de pessoas, bens e informações.
- 2.2. Assegurar bons contactos com as autoridades e/ou agências e estabelecer as ligações necessárias com a sociedade civil.
- 2.3. Participar em reuniões de segurança organizadas pelos Estados-Membros, pela ONU e/ou por outros parceiros.
- 2.4. Implementar medidas no domínio dos procedimentos de gestão de crises, nomeadamente relacionadas com aspetos da evacuação.
- 2.5. Definir medidas técnicas e o seguimento dado às recomendações nos domínios da segurança de pessoas, bens ou informações.
- 2.6. Assegurar a exaustividade, a oportunidade e a viabilidade dos planos de emergência da Delegação, assegurando que o pessoal está devidamente informado e que os planos são executados.
- 2.7. Assegurar o respeito pelos procedimentos de segurança em caso de crise na Delegação da UE (e/ou no Gabinete) na área da sua competência geográfica e supervisionar a atualização das listas de pessoal expatriado e suas famílias em caso de evacuação.
- 2.8. Sensibilizar, assessorar e dar formação a expatriados e outro pessoal sobre questões de proteção e segurança.

- 2.9. Contribuir para a aplicação das medidas de segurança e manter a sede e os chefes das delegações (e/ou dos gabinetes) da área da sua responsabilidade geográfica regularmente informados mediante a apresentação de relatórios orais e escritos.
- 2.10. Preparar e atualizar regularmente avaliações das ameaças locais e avaliações dos riscos para a segurança, nos países da área da sua responsabilidade geográfica. Conceber, avaliar e supervisionar a aplicação de medidas de prevenção e atenuação.

OPERAÇÕES DE SEGURANÇA - GF II

- 1. Realizar as operações da central de emergência.
- 2. Assegurar o funcionamento e a monitorização dos sistemas e aplicações de segurança: sistemas de alerta precoce, controlo do acesso, alarmes e sistemas de CCTV, deteção de intrusões, radiocomunicações, etc.
- 3. Responder a eventos de segurança de acordo com as instruções em vigor.
- 4. Verificar a qualidade dos serviços de segurança.
- 5. Elaborar relatórios de incidentes, elaborar e acompanhar relatórios de segurança sobre eventos, anomalias e controlos efetuados durante o serviço.
- 6. Contribuir para a gestão de riscos no domínio da segurança.
- 7. Monitorizar o acesso às entradas dos edifícios e às salas de reunião, participando na vigilância dos edifícios e outras instalações.
- 8. Participar em inquéritos de segurança.
- 9. Assegurar serviços de proteção física de personalidades.

SEGURANÇA TÉCNICA - GF IV

- 1. Transpor e aplicar a avaliação das ameaças e a análise dos riscos em especificações técnicas ou procedimentos operacionais.
- 2. Preparar, coordenar, gerir e conceber projetos de segurança técnica.
- 3. Formular e desenvolver normas mínimas de segurança técnica.
- 4. Gerir a instalação, a supervisão das operações, o funcionamento e a manutenção dos sistemas de segurança técnica.

SEGURANÇA TÉCNICA - GF III

- 1. Realizar a avaliação técnica dos riscos de segurança e elaborar especificações técnicas para projetos de seguranca técnica.
- 2. Monitorizar as obras de construção e as instalações no domínio do equipamento de segurança e proteção.
- 3. Monitorizar as operações e a manutenção dos sistemas e produtos de segurança técnica.

SEGURANÇA TÉCNICA - GF II

- 1. Contribuir para a análise dos riscos em matéria de segurança técnica.
- 2. Monitorizar as obras de construção e as instalações de sistemas e equipamento no domínio da segurança e proteção.
- 3. Monitorizar as operações e a manutenção dos sistemas e produtos de segurança técnica.

SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES E DOS DOCUMENTOS - GF IV

1. Elaborar políticas, normas e documentos no domínio da segurança.

- 2. Conceber, analisar, redigir e executar controlos de segurança adaptados ao nível de risco avaliado no domínio da segurança das informações e dos documentos.
- 3. Identificar, avaliar e integrar produtos de segurança, incluindo a melhoria de instrumentos de segurança específicos (entre outros, a implantação de soluções de fonte aberta no domínio da segurança informática).
- 4. Criar procedimentos e sistemas de tratamento de informações classificadas da UE, conceber serviços de gestão e monitorização de sistemas seguros.

SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES E DOS DOCUMENTOS - GF III

- 1. Contribuir para a elaboração políticas e a execução de controlos de segurança no domínio da segurança das informações e dos documentos.
- 2. Assegurar o bom desempenho dos serviços que procedem ao tratamento de informações classificadas da UE, contribuindo para o desenvolvimento, a administração e a utilização adequada dos sistemas de informação e comunicação classificados.

SEGURANÇA INFORMÁTICA - GF IV

- 1. Elaborar políticas, normas e documentos no domínio da segurança.
- 2. Conceber, analisar, redigir e executar controlos de segurança adaptados ao nível de risco avaliado no domínio da segurança das informações e dos documentos.
- 3. Identificar, avaliar e integrar produtos de segurança, incluindo a melhoria de instrumentos de segurança específicos (entre outros, a implantação de soluções de fonte aberta no domínio da segurança informática).
- 4. Efetuar avaliações de segurança periódicas, auditorias de segurança informática, inspeções de segurança informática, gestão e avaliação da vulnerabilidade, testes de penetração.
- 5. Detetar incidentes de segurança informática, coordenar a resposta a incidentes de segurança informática e inquéritos de segurança.

SEGURANÇA INFORMÁTICA - GF III

- 1. Prestar assistência na elaboração de políticas, normas e documentos no domínio da segurança.
- 2. Prestar assistência na conceção, análise, redação e execução de controlos de segurança adaptados ao nível de risco avaliado no domínio da segurança das informações e dos documentos.
- 3. Prestar assistência na identificação, avaliação e integração de produtos de segurança, incluindo na melhoria de instrumentos de segurança específicos (entre outros, a implantação de soluções de fonte aberta no domínio da segurança informática).
- 4. Prestar assistência na realização de avaliações de segurança periódicas, auditorias de segurança informática, inspeções de segurança informática, gestão e avaliação da vulnerabilidade e testes de penetração.
- 5. Prestar assistência na deteção de incidentes de segurança informática e na coordenação da resposta a incidentes de segurança informática e inquéritos de segurança.
- 6. Realização de controlos especializados e inquéritos de segurança relacionados com a segurança informática.»